



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005239/2024-22

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 043/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 042/2024, favorável a renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro de Tecnologia e Urbanismo, Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), com determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 018/2022,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 042/2024, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 29 de fevereiro de 2024, favorável à renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro de Tecnologia e Urbanismo, Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI nº. 042/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 29 de fevereiro de 2024.

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 043/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 14/03/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 18/03/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011569639** e o código CRC **E8120D52**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005223/2024-10

PARECER CEE/PI Nº 042/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, da Universidade Estadual do Piauí, Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU, na cidade de Teresina (PI), com determinações

PROCESSO CEE/PI nº 018/2022

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciência da Computação

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

DATA DA APROVAÇÃO: 29/02/2024

I– HISTÓRICO

A diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos – DAP/UESPI, Profa. Dra. Roselis Ribeiro B. Machado, protocolou neste Conselho requerimento, em 21 de janeiro de 2022, com solicitação da renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, do Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU, em Teresina (PI), autorizado pela Resolução CEE/PI nº 006/2020, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 008/2020, Decreto Nº 18.868, de 05/03/2020, com vigência até 31.07.2022. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro de Tecnologia e Urbanismo (CTU) que funciona no Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de três cursos superiores: Bacharelado em Ciência da Computação, Bacharelado em Engenharia Civil e Bacharelado em Engenharia Elétrica. O conjunto de documentos do Curso de Ciência da Computação recebeu a numeração CEE/PI nº 018/2022.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, ofertado pelo referido Centro.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento, Resolução, Parecer de Renovação de Reconhecimento e Decreto Governamental de Renovação do Reconhecimento (fls. 02-08); Projeto Pedagógico do Curso de 2018 (fls.09-202) e PPC de 2022 – aprovado pela Resolução CEPEX Nº 060/2022, de 01/12/2022 (fls. 352-463); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 203-219) – Prof. Dr. Constantino Augusto Dias Neto; Quadro do Corpo Docente (fls. 220-222) – (13 docentes: 08 doutores e 05 mestres; NDE do curso com 05 docentes doutores efetivos (fl. 358); Quadro com o Regime Escolar Adotado (fl. 382) – carga horária total de 3.210h (disciplinas: 1.980h; disciplinas eletivas: 420h; estágio supervisionado: 200h; atividades acadêmicas, científicas e culturais: 100h; TCC: 150h; atividades curriculares de extensão: 360h), regime seriado semestral, são ofertadas 70 vagas anuais (35 vagas por semestre), tempo de integralização curricular de no mínimo 08 semestres (04 anos) e máximo de 12 semestres (06 anos), turno de funcionamento manhã, tarde e noite; Plano de Estágio (fls. 225-229); Descrição da Biblioteca (fls. 230-259); Relatório da CPA/UESPI (fls. 260-351); Descrição da Infraestrutura (fl. 442-453) e Nota ENADE do Curso (fls. 347-351), conforme tabela abaixo:

2005		2008		2011		2014		2017		2021	
ENADE	CPC										
4	-	4	3	3	2	2	3	2	3	3	3

No PPC de 2018 é apresentado um quadro resumo com os ingressantes, matriculados, transferidos, desistentes e diplomados, conforme quadro abaixo:

Período	Ingressantes	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Diplomados
2020.1	0	79	0	2	2
2020.2	33	108	0	2	0
2021.1	0	90	0	30	0

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 158/2022, composta pelos professores doutores Raimundo Santos Moura e Rodrigo de Melo Souza Veras, e pela Profª. Ma. Maria Margareth Rodrigues dos Santos, presidida pelo primeiro.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, *in loco*, foi pautado nas três dimensões, conforme preceitua o §2º do Art. 33, da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, abaixo apresentamos uma síntese com alguns pontos, nas dimensões, que necessitam de atenção especial, evitando a suspensão da oferta, no olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

O PPC foi atualizado em 2022 (documento apensado ao processo), tendo sido reduzida a carga horária total para 3.210 horas. Porém, as atividades de extensão e pesquisa não estão evidenciadas. **Conceito:** SUFICIENTE.

O PPC descreve de maneira geral as políticas de ensino, pesquisa e extensão da UESPI, mas não especifica a situação atual do curso de ciência da computação, por exemplo, quais as linhas/grupos de pesquisas da UESPI envolvem discentes e docentes do curso de computação de Teresina. Na visita in loco, foi apresentado um documento com informações quantitativas bastante tímidas sobre o envolvimento de discentes em atividades de pesquisa. Algumas metas previstas no PDI não foram concretizadas, por exemplo, a construção de gabinetes para professores e melhoria nas instalações administrativas da coordenação do curso. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Quando o perfil profissional expressa, de maneira suficiente, as competências do egresso. Foram descritas apenas as competências específicas para ciência da computação, faltou as competências gerais. Ver Resolução CNE/CES No 05/2016. **Conceito:** SUFICIENTE.

O PPC descreve a metodologia de maneira geral, promovendo a articulação entre teoria e prática, sem especificar explicitamente a quantidade de horas teóricas e práticas. Na reunião que realizamos com os discentes, eles aprovam tal metodologia. Porém, os recursos bibliográficos não são adequados (faltam acesso a periódicos e bibliotecas digitais). Além disso, o atendimento individualizado aos discentes é precário, pois não existe espaço adequado. Na visita in loco, atestamos a inexistência de espaços destinados à permanência dos alunos na instituição, tais como, laboratórios coletivos e salas de estudos. **Conceito:** SUFICIENTE.

O PPC descreve de maneira geral a política de apoio ao discente, a saber: monitoria de ensino, programa de nivelamento. No entanto, não especifica a situação atual do curso de Ciência da Computação. Na visita in loco ficou evidenciado que tais programas não são aplicados atualmente. Os discentes relataram não haver serviço de monitoria para as disciplinas. Além disso, não existe Centro Acadêmico e similares. Apesar de existir programas PIBID/PIBIC/PIBITI/PIBEU como política de ensino, pesquisa e extensão da UESPI, eles são insuficientes para os discentes do curso. Por fim, não existem políticas de apoio estudantil, tais como: Residência e Restaurante Universitário. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Consta no PPC um relatório da CPA, com aspectos gerais, sem explicitar dados específicos do curso. Sobre o ENADE, houve uma melhoria na última avaliação, saindo do conceito 2 para 3. Consta no relatório que a UESPI tem feito uma discussão geral sobre o processo de avaliação, incluindo oficinas da PREG com os coordenadores e o NDE dos diversos cursos. Existe também uma ação da UESPI que reduziu o número de vagas anuais do curso de computação de 70 para 35 vagas (apenas uma entrada semestral), devido a questões estruturais, baixa demanda e alta evasão. No entanto, o PPC prevê duas entradas de 35 vagas por ano, totalizando 70 vagas anuais. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Quando as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira suficiente, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's. O curso dispõe de acesso à Internet através de rede Wireless, projetores de vídeo e laboratórios de informática. Porém, esses recursos são insuficientes. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira suficiente, à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC. O rendimento acadêmico é avaliado de acordo com Resolução Interna da UESPI, considerando notas de 0 a 10. Para aprovação nas disciplinas o aluno(a) deve obter média final igual ou superior a 7. Existe a possibilidade de exame final (média entre 4 e 6,9) e avaliações de segunda chamada, desde que devidamente justificada a falta. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando o número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. São 70 vagas, sendo 35 por semestre. No entanto, nos últimos processos seletivos apenas uma entrada com 35 vagas foi considerada. **Conceito:** SUFICIENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,28 (um inteiro e vinte e oito centésimos)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

Quando a atuação do NDE previsto/implantado é suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. O NDE está implantado e com atuação comprovada por meio das atas de reuniões. **Conceito:** SUFICIENTE.

O Colegiado do curso é formado por sete docentes e 3 representantes discentes, que se reúnem regularmente sob demanda. Durante a visita *in loco*, foram apresentadas diversas Atas de Reuniões do Colegiado. **Conceito:** SUFICIENTE.

Considerando publicações científicas e registros de softwares, tem-se que 7 docentes NÃO têm produção (53,8% do total); 3 docentes tem 4 produções; 1 docente tem 3 produções, 4 docentes têm de 1 produção nos últimos 3 anos. É importante salientar que vários Currículo Lattes estão desatualizados. Em um dos casos a última alteração foi feita em 2018. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,28 (um inteiro e vinte e oito centésimos)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:

Quando não existem gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral. **Conceito:** NÃO EXISTENTE.

Apesar se existir o espaço destinado às atividades de coordenação, as condições são frágeis. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Espaço não é suficiente para o trabalho individual dos docentes e para o atendimento de alunos. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Atualmente, o curso dispõe de salas em dois centros de ensino: CCN e CTU, tendo alguma dificuldade de alocação de turmas. Adicionalmente, as salas não dispõem de recursos audiovisuais. **Conceito:** SUFICIENTE.

O Laboratório de informática contém 18 computadores core i5, com 8GB de RAM, sendo exclusivo para os alunos do curso. Eles possuem também um laboratório para estudos coletivos.

Conceito: SUFICIENTE.

Bibliografia básica com referências antigas e direcionadas para aplicativos, por exemplo: Windows, Word, Excel, necessitando de atualização urgente e compatibilização do número de exemplares. Um ponto positivo é a existência de acesso através de sistema eletrônico para consulta e reserva do acervo. Por fim, não conseguimos efetuar o cálculo sugerido na Resolução do CEE (implementado no aplicativo). Bibliografia especializada também insuficiente. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Não há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, menor que 5 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo não atualizado em relação aos últimos 3 anos. **Conceito:** NÃO EXISTENTE.

Quando existe o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) funcionando de maneira suficiente e em processo de homologação pela CONEP. Existe um comitê de ética central, que atende todas as demandas dos cursos. **Conceito:** SUFICIENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,57 (cinquenta e sete centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,13 (três inteiros e treze décimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3 (três)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando as condições apresentadas do curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO do Centro de Tecnologia e Urbanismo-CTU no Campus Poeta Torquato Neto-PTN, em Teresina (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator recomenda a renovação de reconhecimento do curso, até 31 de agosto de 2027, com as seguintes determinações, para serem providenciadas pela mantenedora, no gozo de sua autonomia:

1. Promover melhorias na infraestrutura física do Centro de Tecnologia e Urbanismo, inclusive disponibilizando salas de aula e gabinetes de docentes para o Curso de Ciência da Computação no próprio Centro, incluindo laboratório básico e específico, acervo bibliográfico básico e específico, tendo em vista ser essencial para a formação adequada dos discentes.

b) Analisar, nas suas instâncias internas, as condições do desempenho dos estudantes do curso no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), bem como o alerta da comissão avaliadora sobre a produção científica do corpo docente e cobre da Administração Superior da IES os implementos necessários para melhorias na sua oferta, conforme relatório da comissão avaliadora e dos pontos colocados nesse parecer, podendo acarretar prejuízo para os estudantes e para o curso, na próxima avaliação.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 29 de fevereiro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons^a Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/P



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 14/03/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 14/03/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 14/03/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 14/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 14/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 18/03/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011568631** e o código CRC **7798F82C**.



DECRETO Nº 23012, DE 24 DE MAIO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia, modalidade EAD, do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, da Universidade Estadual do Piauí; Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; e o curso de Licenciatura em Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1981/2024/FUESPI-PI/GAB, de 22 de maio de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.029228/2024-38,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia, modalidade EAD, do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, da Universidade Estadual do Piauí; Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; e o curso de Licenciatura em Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade EAD, do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, da Universidade Estadual do Piauí, conforme Resolução CEE/PI nº 027/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 027/2024, até 31 de dezembro de 2026;

II - Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 043/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 042/2024, até 31 de agosto de 2027;

III - Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 049/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 046/2024, até 31 de agosto de 2028.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 29/05/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 29/05/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012684352** e o código CRC **C0156777**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.029228/2024-38

SEI nº 012684352

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 17 do Decreto nº 22.822, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com as seguinte alteração:

“Art. 17.....

.....

§ 5º A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR deliberará os casos excepcionais que não se submeterão aos limites de valor estabelecidos neste artigo.” **(NR)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos que retroagem à data de 11 de março de 2024.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 012744944

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 14833, datada de 29 de maio de 2024.)

DECRETO Nº 23.012, DE 24 DE MAIO DE 2024



Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia, modalidade EAD, do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, da Universidade Estadual do Piauí; Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; e o curso de Licenciatura em Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1981/2024/FUESPI-PI/GAB, de 22 de maio de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.029228/2024-38,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia, modalidade EAD, do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, da Universidade Estadual do Piauí; Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; e o curso de Licenciatura em Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade EAD, do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, da Universidade Estadual do Piauí, conforme Resolução CEE/PI nº 027/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 027/2024, até 31 de dezembro de 2026;

II - Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 043/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 042/2024, até 31 de agosto de 2027;

III - Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 049/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 046/2024, até 31 de agosto de 2028.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 012684352

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 14837, datada de 29 de maio de 2024.)

DECRETO Nº 23.000, DE 20 DE MAIO DE 2024

Cessa, a pedido, a convocação ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí, do 3º SGT PM EDIMAR DOS SANTOS ROCHA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XIII e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), e o art.13 da Lei 5.755, de 08 de maio de 2008 e alterações posteriores;

